



# *Câmara Municipal de Ourém*

UNIDOS POR OURÉM

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025.0704.002 CPL/CMO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 CMO

## PARECER JURIDICO

**ASSUNTO:** Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de licença de uso (locação) de software de gestão pública com módulo sistêmico de transparência pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ourém/PA

**SOLICITANTE:** Câmara Municipal de Ourém/PA – Secretaria Legislativa

**EMENTA:** Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de licença de uso (locação) de software de gestão pública com módulo sistêmico de transparência pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ourém/PA, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **Análise jurídica da dispensa de licitação. Aplicação da Lei nº 14.133/2021. Atendimento aos princípios da Administração Pública.**

## **I – INTRODUÇÃO**

Este parecer visa analisar a legalidade e a viabilidade jurídica da Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de licença de uso (locação) de software de gestão pública com módulo sistêmico de transparência pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ourém/PA

Constam nos autos: termo de abertura do processo, estudo técnico



# ***Câmara Municipal de Ourém***

UNIDOS POR OURÉM

preliminar, documento de formalização da demanda (DFD), levantamento de preços, termo de referência, justificativa da contratação, declaração de adequação orçamentária e minuta contratual.

## **II- DA INICIATIVA.**

A Presidência da Câmara Municipal de Ourém/PA submeteu à análise jurídica a viabilidade de Contratação direta de Empresa para o fornecimento de licença de uso (locação) de software de gestão pública com módulo sistêmico de transparência pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ourém/PA. O pedido envolve a dispensa de licitação, com base na Lei nº 14.133/2021, que rege as normas de licitações e contratos administrativos.

A documentação apresentada inclui o orçamento, justificativa da necessidade de contratação, e pesquisa de mercado.

## **III - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

### **III.1 - Da competência para contratação.**

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a Administração Pública deve observar, em regra, o procedimento licitatório. No entanto, o mesmo dispositivo e a Lei nº 14.133/2021 preveem exceções, entre as quais a contratação direta em situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A referida dispensa está fundamentada no artigo 75, II da Lei 14.133/2021 no qual dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Conforme o Decreto nº 12.343/2024, os limites para dispensa de licitação foram atualizados, sendo de R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos



# *Câmara Municipal de Ourém*

UNIDOS POR OURÉM

e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para as compras e serviços nos municípios. Caso o valor da contratação se enquadre nesse limite, é possível realizar a contratação direta.

Assim, conforme elucidado nos autos do processo administrativo, tal contratação se enquadrará no valor limite estabelecido por lei.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), portanto dentro do limite legal, atualizado conforme o Decreto Federal nº 12.343/2024.

Vastas jurisprudências dos Tribunais de contas dos municípios, dos Estados e da União.

Notadamente o Tribunal de Contas da União em seu Acórdão 2129/2018-Plenário decidiu:

“Ainda que a contratação seja feita mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve-se comprovar que o preço contratado é compatível com o mercado, por meio de ampla pesquisa de preços”.

Ainda,

STJ – RMS 43.711/DF: “A dispensa de licitação não exige a Administração de observar os princípios da publicidade, eficiência e economicidade”.

## **III.2 - Do atendimento aos princípios da Administração Pública.**

A contratação deve atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88). Assim, mesmo em hipóteses de dispensa de licitação, a Administração deve



# ***Câmara Municipal de Ourém***

UNIDOS POR OURÉM

demonstrar: A necessidade da aquisição (justificada pela finalidade pública e interesse da coletividade); a pesquisa de mercado para comprovar a economicidade; a publicidade e a transparência do procedimento.

Assim, diante dos documentos apresentados no processo administrativo em questão, foram respeitados os princípios norteadores acima citado, tendo sido justificado a finalidade da contratação, assim como a pesquisa de mercado, sendo tal contratação realizada pelo menor preço, havendo publicidade e transparência em todo trâmite procedimental.

A contratação do software atende a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência Pública); Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI); Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital); Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Instrução Normativa nº 18/2020 do TCM/PA, que determina a utilização padronizada do sistema de gestão contábil pelo Executivo, cabendo ao Legislativo contratar apenas o módulo de transparência.

## **A- Da Exigência de Pesquisa de Preços**

Conforme §1º do art. 72 e §4º do art. 23 da Lei 14.133/21, foram apresentados documentos de pesquisa de preços realizada com outros entes municipais (Garrafão do Norte, Cachoeira do Piriá, São Francisco do Pará, etc.), com valores entre R\$ 525,00 a R\$ 750,00 mensais, sendo o valor contratado (R\$ 500,00/mês) compatível e vantajoso ao interesse público.

## **B- Da Justificativa da Escolha do Fornecedor.**

A escolha da empresa ASP AUTOMAÇÃO fundamenta-se:

- Na comprovação de atuação prévia com a Câmara de Ourém;
- Na plataforma compatível com os sistemas do Executivo Municipal;
- No atendimento satisfatório anterior;



# ***Câmara Municipal de Ourém***

**UNIDOS POR OURÉM**

- Na vantajosidade do preço frente ao mercado.

## **IV - DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

Conforme detalhado nos documentos apresentados, há previsão orçamentária específica para a contratação direta, sob a Dotação Orçamentária 01.031.0001.2.001, garantindo a adequação às normas de responsabilidade fiscal.

## **V - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, entende-se juridicamente viável a contratação direta na modalidade Dispensa de licitação (artigo 75, II da Lei 14.133/2021) de pessoa jurídica para o fornecimento de licença de uso (locação) de software de gestão pública com módulo sistêmico de transparência pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ourém/PA, tendo cumprido as exigências legais previstas no enquadramento do limite previsto pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, havendo a justificativa adequada para a necessidade do serviço e comprovação de compatibilidade de preços mediante pesquisa de mercado.

Ademais é necessário que seja dada ampla publicidade ao ato de contratação, por meio de publicação no Portal da Transparência e em outros meios oficiais.

Salienta-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

Ourém/PA, 08 de abril de 2025.

**RICARDO SINIMBÚ DE LIMA MONTEIRO**

**OAB/PA 14.745**



# ***Câmara Municipal de Ourém***

UNIDOS POR OURÉM

ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA